

zo que lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na licença respectiva.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos inferiores a um ano.

#### Artigo 8.º

##### Renovação de licenças

1 — A renovação das licenças deverá ser efectuada até ao último dia da validade da mesma, salvo se outro período for expressamente fixado.

2 — As licenças renovadas considerar-se-ão ao emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

3 — Salvo deliberação da Junta de Freguesia em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licenças da competência da mesma Junta de Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Diversos

1 — Os documentos de interesse particular, nomeadamente os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identificação administrativa e quaisquer outros, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta, com a indicação precisa da espécie do documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.

2 — Os documentos referidos no número anterior, quando requeridos por pessoa que não esteja recenseada na Freguesia, terão um agravamento de 50% na respectiva taxa.

#### Artigo 10.º

##### Destino das taxas e outros montantes

1 — As taxas da tabela anexa e outros montantes, quando expressamente previstas, reverterem integralmente para a freguesia.

2 — Reverterão adicionais para o Estado e para outras entidades públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

#### Artigo 11.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Junta de Freguesia ou pelo presidente.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela anexa entram em vigor após a sua publicação em *Diário da República*.

#### Tabela de Taxas e Licenças

(Valores expressos em euros)

#### Artigo 1.º

##### Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Atestado ou documentos análogos:

a) Prova de vida .....	3,00
b) Agregado familiar .....	3,00
c) Residência .....	3,00

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Quadro	Preenchidos	Vagas
Técnico superior ..	Técnico superior .....	Técnico de 1.ª classe .....	1	0	1
		Técnico de 2.ª classe .....	2	0	2
		Estagiário .....	1	0	1
Administrativo .....	Assistente administrativo .....	Assistente administrativo especialista .....	1	0	1
		Assistente administrativo principal .....	1	0	1
		Assistente administrativo .....	2	1	1

d) Bolsa de estudo .....	3,00
e) Subsídio escolar .....	3,00
f) Transportes escolares .....	3,00
g) Fins militares .....	Isento
h) Confirmações .....	3,00
i) Declarações diversas .....	3,00

2 — Certidões:

a) Não excedendo uma lauda ou rasa .....	2,50
b) Certidões narrativas — o dobro da rasa .....	5,00

3 — Outros:

a) Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à sua substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, cada .....	5,00
b) Venda de emblemas com brasão da freguesia, cada .....	5,00
c) Fotocópias A4, cada .....	0,20
d) Fotocópias A3, cada .....	0,30
e) Processo de contra-ordenação .....	15,00

4 — Certificação de fotocópias:

a) Por cada fotocópia até 4 páginas inclusive .....	20,00
b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais ...	2,50

*Nota.* — Ficam isentos de taxas os atestados, confirmações, certificados e certidões, que nos termos da lei gozem dessas mesmas isenções.

#### Artigo 2.º

##### Canídeos/gatídeos

1 — Registo inicial:

Taxa de registo de canídeo .....	3,00
Taxa de registo de gatídeo .....	3,00

2 — Licenças anuais:

Categoria A — Animais de companhia .....	10,00
Categoria B — Animais com fins económicos .....	3,00
Categoria C — Animais para fins militares .....	Isento
Categoria D — Animais para investigação científica .....	Isento
Categoria E — Cão de caça .....	5,50
Categoria F — Cão-guia .....	Isento
Categoria G — Cão potencialmente perigoso .....	10,00
Categoria H — Cão perigoso .....	10,00
Categoria I — Gato .....	3,00

*Nota.* — Os cães pertencentes a pessoas colectivas de utilidade pública, administrativa e estabelecimentos do Estado ou das autarquias locais, os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas.

#### JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO DO VOUGA

##### Aviso n.º 7742/2006 — AP

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alínea *m*) do n.º 2 do artigo 17.º, o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Valongo do Vouga foi aprovado por unanimidade em Assembleia de Freguesia, a 4 de Outubro de 2006, sob proposta do executivo da Junta de Freguesia de 29 de Setembro de 2006, ficando com a seguinte configuração:

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Quadro	Preenchidos	Vagas
Operário .....	Operário qualificado .....	Operário principal .....	2	1	1
		Operário .....	1	1	0
Auxiliar .....	Cantoneiro de limpeza .....	Cantoneiro de limpeza .....	1	0	1
	Motorista de pesados .....	Motorista de pesados .....	1	1	0
	Motorista de ligeiros .....	Motorista de ligeiros .....	1	1	0
	Motorista de transp. colectivos	Motorista de transp. colectivos .....	1	0	1
	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	2	1	1
	Auxiliar de serviços gerais ....	Auxiliar de serviços gerais .....	3	1	2
	Fiel de refeitório .....	Fiel de refeitório .....	1	1	0

6 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Carlos Alberto Carneiro Pereira*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE REI

### Edital n.º 487/2006 — AP

João Manuel Gaspar Bernardino, presidente da freguesia de Vila de Rei, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Junta de Freguesia de Vila de Rei, em reunião realizada a 12 de Outubro de 2006, deliberou aprovar por unanimidade uma Proposta do Projecto de Regulamento para Atribuição do Direito ao Arrendamento de Fogos Integrados nos Edifícios da Freguesia de Vila de Rei e submeter a mesma a apreciação pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro.

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a Proposta de Projecto de Regulamento para Atribuição do Direito ao Arrendamento de Fogos Integrados nos Edifícios da Freguesia de Vila de Rei ser consultado no edifício da Junta de Freguesia de Vila de Rei, sobre o qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões e reclamações ao presidente da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro.

Para o conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo e formas do costume e, bem assim, em dois jornais mais lidos no concelho, sendo um de âmbito nacional.

19 de Outubro de 2006. — O Presidente, *João Manuel Gaspar Bernardino*.

### Projecto de Regulamento para Atribuição do Direito ao Arrendamento de Fogos Integrados nos Edifícios da Freguesia de Vila de Rei

#### Nota justificativa

Considerando a necessidade de uniformizar e regular o acesso ao arrendamento das casas de habitação, propriedade da freguesia de Vila de Rei, pretende-se estabelecer critérios de equidade e justiça no acesso às mesmas.

#### Preâmbulo

A freguesia de Vila de Rei é proprietária de fogos integrados em edifícios para habitação, os quais têm vindo a ser cedidos para arrendamento sem critérios previamente estabelecidos ou regulamentados.

Considerando a transparência da actividade administrativa, bem como, a política social que se tem vindo a implementar como um pilar no desenvolvimento do concelho, através das autarquias locais, bem como, o objectivo de proporcionar habitação condigna, diversificando o parque habitacional de Vila de Rei, que proporcionará

condições de fixação de população, afigura-se necessário criar critérios de acesso ao arrendamento urbano, e em concreto quando é a freguesia a promovê-lo.

Neste contexto, nesta aposta de acesso à habitação pela via do arrendamento, regulamenta-se a atribuição dos fogos, que serão objecto dos futuros contratos de arrendamento, através de critérios de justiça e equidade.

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa; alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos das normas atributivas da alínea f) do artigo 14.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento tem por objecto a atribuição do direito ao arrendamento de casas de habitação, inseridas nos edifícios para habitação, propriedade da freguesia de Vila de Rei.

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

Os fogos destinam-se a cidadãos nacionais ou estrangeiros e seus agregados familiares que pretendam aceder a uma habitação através do arrendamento e que pretendam domiciliar-se na área de jurisdição do concelho de Vila de Rei.

#### Artigo 3.º

##### Agregado familiar

Considera-se como fazendo parte do agregado familiar do candidato o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, afinidade e adopção ou outras situações especiais assimiláveis.

#### Artigo 4.º

##### Modalidade de atribuições

1 — A atribuição dos fogos inseridos nos edifícios da Junta de Freguesia será realizada mediante candidatura, através de impresso destinado a esse fim acompanhado das declarações ou certidões, devidamente autenticadas, dos vencimentos e rendimentos dos membros do agregado familiar.

2 — A documentação inerente ao processo será válida pelo prazo referente ao ano fiscal correspondente, designadamente, até 31 de Maio do respectivo ano.